

# DIÁRIO DO MUNICÍPIO

### Poder Executivo - São José dos Campos

**ANO LV** 

#### 08 DE FEVEREIRO DE 2024

Nº 3.167

EXPEDIENTE: Publicação diária da Prefeitura Municipal de São José dos Campos - SP- Brasil - Secretaria de Governança - www.sjc.sp.gov.br - e-mail do Diário do Município: dpiboletim@sjc.sp.gov.br - 55 (12) 3947-8216 - Impressão: Gráfica Municipal

https://diariodomunicipio.sjc.sp.gov.br/

## **Editais**

#### Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças

#### PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS COORDENADORIA TRIBUTÁRIA MOBILIÁRIA SUPERVISÃO DE FISCALIZAÇÃO MOBILIÁRIA

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE CONTRIBUINTES Nº 02/SGAF/CTM/SFM/2024

Pelo presente Edital, nos termos dispostos no artigo 44, inciso IV e §2º da Lei Complementar 272/2003, alterada pela Lei Complementar 595/2017, fica notificada a contribuinte DRONE E GIS SOLUÇÕES AÉREAS ENGENHARIA E GEOTECNOLOGIAS LTDA, INSCRITA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DESSE MUNICÍPIO SOB O Nº 401337 E NO CNPJ SOB O Nº 35.001.895/0001-63, do Termo de Exclusão do Simples Nacional, expedido conforme Art. 15, § 1º do Decreto nº 18.561/2020, produzindo seus efeitos a partir de setembro de 2019, nos termos do artigo 84, IV, "g", "2", da Resolução nº 140/2018 do CGSN.

Para demais esclarecimentos, comparecer ao Paço Municipal, 1º subsolo, situado a Rua José de Alencar, 123 - Centro - São José dos Campos. São José dos Campos, 07 de fevereiro de 2024.

Rodrigo Perrotta Sampaio Auditor Tributário Municipal SUBCOORDENADOR TRIBUTÁRIO

Matr.: 711780/1

#### PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS COORDENADORIA TRIBUTÁRIA MOBILIÁRIA SUPERVISÃO DE FISCALIZAÇÃO MOBILIÁRIA

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE CONTRIBUINTES Nº 03/SGAF/CTM/SFM/2024

Pelo presente Edital, nos termos dispostos no artigo 44, inciso IV e §2º da Lei Complementar 272/2003, alterada pela Lei Complementar 595/2017, fica notificada a contribuinte DRONE E GIS SOLUÇÕES AÉREAS ENGENHARIA E GEOTECNOLOGIAS LTDA, INSCRITA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DESSE MUNICÍPIO SOB O Nº 401337 E NO CNPJ SOB O Nº 35.001.895/0001-63, do Termo de Exclusão do Simples Nacional, expedido conforme Art. 15, § 1º do Decreto nº 18.561/2020, produzindo seus efeitos a partir de setembro de 2019, nos termos do artigo 84, IV, "g", "2", da Resolução nº 140/2018 do CGSN.

Para demais esclarecimentos, comparecer ao Paço Municipal, 1º subsolo, situado a Rua José de Alencar, 123 - Centro - São José dos Campos. São José dos Campos, 07 de fevereiro de 2024.

Rodrigo Perrotta Sampaio

Matr.: 711780/1

Auditor Tributário Municipal SUBCOORDENADOR TRIBUTÁRIO

#### Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida

Edital de nº 01/2024

RECOMPOSIÇÃO DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DE APOIO AO **DESPORTO JOSEENSE - FADEJ** 

A Prefeitura de São José dos Campos, atendendo ao disposto na Lei nº 10.364 de 20 de agosto de 2021, comunica a abertura de inscrição a todos os interessados em participar como Conselheiros do Fundo de Apoio ao Desporto Joseense- FADEJ, conforme a lei supracitada e nos termos deste Edital.

As inscrições para o processo de escolha para o Conselho Diretor do FADEJ deverão ser feitas pessoalmente, ou por pessoa legalmente constituída como representante, no Centro da Juventude - Departamento de Esportes de Alto Rendimento, sito à Rua Aurora Pinto da Cunha, 131, Jardim América - São José dos Campos; ou enviando a documentação necessária em PDF e legível ao e-mail  $\underline{\textbf{felipe.simoes@sjc.sp.gov.br}} \text{ de } 04/03/2024 \text{ a } 08/03/2024 \text{ das } 8\text{h}30 \text{ às }$ 12h e das 14h às 17h

Edital completo está disponível no site da secretaria:

http://www.sjc.sp.gov.br/servicos/governanca/portal-da-transparencia/ editais-de-chamamento-e-qualificacao/esporte-e-qualidade-de-vida/

Katia Maria Riêra Machado

Secretária de Esporte e Qualidade de Vida

# **Portarias**

#### Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças

#### PORTARIA Nº 07/SGAF/2024

#### de 07 de fevereiro de 2024

Fixa o Custo Unitário Básico - CUB para fins de incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN relacionado à mão de obra da construção civil

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 50 da Lei Complementar nº 272, de 18 de dezembro de 2003, alterado pela Lei Complementar nº 660, de 31 de outubro de 2022, que determina a base de cálculo do Imposto Sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISSQN resultante das atividades referentes às edificações de imóveis no município;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 19.266, de 07 de fevereiro de 2023, que regulamenta a Declaração Tributária de Conclusão de Obra - DTCO e os procedimentos para apuração da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN referente à execução de obras de construção civil, alterado pelo Decreto nº 19.345, de 06 de julho de 2023;

#### RESOLVE:

Art. 1º. Para efeito de incidência do ISSQN fica estabelecido o Custo Unitário Básico - CUB para os padrões construtivos abaixo relacionados, conforme divulgado pelo Sindicato Estadual da Indústria da Construção Civil - SindusCon/ SP, para obras concluídas de 10 de fevereiro de 2024 a 09 de março de 2024.

	COM DESC	ONERAÇÃO
	Padrão	CUB (R\$ / m²)
Residencial Unifamiliar	R1-B	868,04
	R1-N	1.222,65
	R1-A	1.326,87
	RP1Q	1.177,09
Residencial Multifamiliar	PIS	591,09
	PP-B	731,42
	PP-N	1.116,61
	R8-B	687,30
	R8-N	972,67
	R8-A	1.025,68
	R16-N	936,17
	R16-A	1.152,74
Comercial	CSL-8N	978,00

	CSL-8A	1.004,20
	CSL-16N	1.301,62
	CSL-16A	1.382,60
	CAL-8N	1.087,06
	CAL-8A	1.097,35
Industrial	GI	543,86

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de São José dos Campos, 07 de fevereiro de 2024.

Odilson Gomes Braz Junior

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Registrada na Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças, aos 07 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

# Educação

PORTARIA Nº 010/SEC/24

Regulamenta o cumprimento do Horário de Trabalho Coletivo (HTC) da Rede de Ensino Municipal de São José dos Campos.

O Secretário de Educação e Cidadania de São José dos Campos, no uso de suas atribuições e à vista da necessidade de regulamentar o Horário de Trabalho Coletivo (HTC) dos professores, considerando as Leis Complementares nº 453 de 08 de dezembro de 2011, nº 454 de 08 de dezembro de 2011, nº 523 de 21 de novembro de 2013, nº 524 de 25 de novembro de 2013, nº 530 de 19 de dezembro de 2013 e nº 577 de 14 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º O Horário de Trabalho Coletivo (HTC) deverá ser cumprido semanalmente, às terças e quintas-feiras, com duração de 3 horas-aula por encontro, em período diurno ou noturno, diferente ao de sala de aula e da hora atividade obrigatória na unidade escolar, podendo ser realizado na modalidade remota até cinco vezes ao mês, ou conforme necessidade da unidade escolar mediante autorização da Secretaria de Educação e Cidadania.

Parágrafo único. O professor que assumir a jornada mínima de 16 horas-aula, compondo o HTC de 4h/a, deverá cumprir o que dispõe o *caput* deste artigo.

Art. 2º Para o cumprimento do HTC na modalidade remota, os professores poderão optar pelo acesso em local indicado pela SEC ou em sua residência, conforme endereço cadastrado no Departamento de Recursos Humanos. A opção será registrada no ato do preenchimento do Termo de Responsabilidade que deverá acontecer até último dia útil do mês de fevereiro.

Parágrafo único. O professor que escolher realizar o HTC a partir de sua residência deve garantir que o acesso ocorra do endereço registrado no Departamento de Recursos Humanos.

Art.  $3^{\circ}$  É de responsabilidade dos professores cumprir o disposto no inciso XVII, artigo 98 da Lei complementar N° 56, de 24 de julho de 1992, atualizado até a Lei Complementar n° 642, de 26 de março de 2021.

Art. 4º Para o cumprimento do HTC na modalidade remota o professor deverá acessar o ambiente virtual utilizando o Chromebook disponibilizado pela SEC, exclusivamente com seu e-mail institucional e com câmera ativada.

§1º É de responsabilidade do professor preservar a confidencialidade das informações e dados acessados durante o exercício das atividades no ambiente virtual. \$2º O HTC poderá ser gravado exclusivamente pela SEC.

§3º O professor que optar por utilizar computador não fornecido pela SEC deverá registrar o endereço de IP que utilizará para acessar o sistema, no Termo de Responsabilidade em anexo, sob pena de negativa de uso do computador.

§4º Não será devida indenização, a qualquer título, por utilização de computadores não fornecidos pela SEC, bem como ressarcimento com gastos decorrentes da realização do HTC na modalidade remota, tais como, mas não limitados a estes, internet, energia elétrica, água, gás etc.

Art.  $5^{\rm o}$  O professor de jornada integral não poderá ministrar aulas no mesmo período em que participa do HTC.

Art. 6º Ao professor que assumir classes e/ou aulas nos programas e projetos institucionais da SEC, será de caráter obrigatório o cumprimento do HTC diurno conforme opção registrada no termo de responsabilidade previsto no Artigo 2º desta Portaria, ou em local indicado pela SEC, ainda que estas aulas sejam como carga suplementar.

Art. 7º A jornada de trabalho, em caso de acúmulo de cargos, não poderá ultrapassar 65 horas relógio semanais ou 78 horas-aula semanais e deverá ser observado o intervalo mínimo de 45 minutos, destinado à alimentação e ao descanso.

Art. 8º Os professores que acumulam cargos deverão solicitar o cumprimento do HTC noturno conforme anexos, até o dia 31 de janeiro do ano em curso.

§1º O professor que acumula cargo na Rede de Ensino Municipal de São José dos Campos, deverá protocolar somente o Anexo I.

 $\S2^{o}$  O professor que acumula cargo em duas Redes de Ensino distintas, deverá protocolar os Anexos I, II e III.

Art. 9º Os professores que acumulam cargo e solicitarem o cumprimento do HTC Noturno, deverão cumprir o HTC diurno conforme opção registrada no Termo de Responsabilidade previsto no Artigo 2º desta Portaria, ou em local indicado pela SEC até obter o parecer de deferimento da solicitação pela comissão por meio da coordenadoria administrativa.

Art. 10 O HTC deverá ser cumprido com a presença dos professores, e será ministrado pelo Coordenador Pedagógico, Assessor de Política Educacional, ou por Formador Externo, nas modalidades presencial ou remota:

- na escola:
- Il na residência:
- III. no Centro de Formação do Educador (CEFE);
- IV. em local indicado pela SEC, por convocação.

Parágrafo único. O HTC noturno, para formação continuada, será ministrado pelo Coordenador Pedagógico, Assessor de Política Educacional, ou por Formador Externo e deverá ser cumprido conforme opção registrada no termo de responsabilidade previsto no Artigo 2º desta Portaria.

Art. 11 O HTC poderá ser utilizado para:

- planejamento coletivo;
- discussões da prática pedagógica;
- estudos em grupo;
- IV. trocas de experiências, palestras, cursos e oficinas, garantindo uma formação continuada.

Art. 12 A SEC convocará os professores presencialmente ou na modalidade remota, sempre que necessário, nos dias e horários programados para o cumprimento do HTC, para palestras, cursos e oficinas que forem incluídas no programa de formação.

§1º O horário de HTC dos professores na modalidade presencial e/ou remota respeitará o horário definido na Unidade Escolar.

§2º O horário de HTC dos professores quando convocados nas modalidades presencial e/ou remota para formações pela SEC será das 8h às 10h30 e/ou das 14h às 16h30.

§3º O horário de cumprimento do HTC Noturno nas modalidades presencial e/ ou remotas para os professores do Ensino Fundamental e da Educação Infantil será das 19h10 às 21h40.

Art. 13 O professor ficará com falta no HTC, quando não atender à convocação ou não acessar o ambiente virtual na modalidade remota nos dias e horários previstos conforme inciso I, II e III do artigo 12 desta Portaria, exceto em casos de faltas e afastamentos previstos na lei.

Art. 14 Sem prejuízo das demais sanções disciplinares previamente cabíveis, será aberto processo administrativo disciplinar com vista à apuração de desídia quando do não cumprimento de no mínimo 90% da correspondente jornada do Horário de Trabalho Coletivo ao ano, na modalidade presencial ou remota, sendo responsabilidade da chefia imediata orientar o servidor em relação à necessidade do seu cumprimento, assim como responsabilidade do professor o registro da frequência de acordo com orientações da SEC.

Parágrafo único. O professor que assumir a jornada mínima de 16 horas-aula, compondo o HTC de 4h/a, deverá cumprir o que dispõe o *caput* deste artigo.

Art. 15 Para a finalidade prevista no artigo 13 serão considerados:

- a falta integral ou de meio período;
- II. os atrasos;
- III. as saídas antecipadas;
- IV. as licenças médicas de acompanhamento familiar, de horas, meio período ou período integral, com ou sem remuneração;
- V. os dias relativos à suspensão disciplinar.

Art. 16 Quando houver programação de atividades pela SEC, dentro do programa de formação continuada, fora do dia ou horário de HTC, a escola e o professor deverão organizar-se no sentido de criar alternativas para que não figue este sem participar da atividade.

Parágrafo único. A equipe gestora da escola deverá registrar como HTC as horas comprovadamente cumpridas pelo professor nas atividades mencionadas.

Art. 17 Os encontros de HTC deverão ser coordenados pela equipe gestora da unidade escolar, pelos Coordenador Pedagógico, por um Formador Externo ou por um Professor eleito pelo grupo na eventual ausência dos primeiros.

Art. 18 Caberá à equipe gestora organizar, com o grupo docente, os horários, os registros e as avaliações do trabalho coletivo, para o acompanhamento do trabalho pedagógico, realizado na unidade escolar.

Art. 19 O trabalho desenvolvido durante o HTC deverá ser avaliado sistematicamente pelos próprios grupos, sem prejuízo de avaliações externas que também poderão ser feitas.

Art. 20 O professor que assumir aulas em mais de um componente curricular deverá cumprir o HTC específico de cada componente, em local indicado pela SEC ou conforme opção registrada no Termo de Responsabilidade previsto no artigo 2º desta Portaria, uma vez que as reuniões de cada área deverão ocorrer em dias alternados.

#### 08 de Fevereiro de 2024 - página 3 -

Parágrafo único. Caso não ocorra o previsto no *caput* deste artigo, o docente deverá cumprir o HTC específico na área em que possui maior número de aulas, podendo ser convocado pela outra área para orientações, com ciência da Chefia de Divisão.

Art. 21 O professor que assumir como carga suplementar classes e/ou aulas nos programas e projetos institucionais da SEC, deverá dar prioridade para cumprimento do HTC específico, podendo ser convocado pela outra classe ou componente curricular para orientações, com ciência da Chefia de Divisão.

Art. 22 O professor que for contratado para atuar em programas e projetos, de no mínimo 16 horas-aula semanais (desconsideradas as horas-aula proporcionais), poderá optar pela participação em um dia de HTC diurno, semanalmente, percebendo como aulas excedentes o tempo correspondente, sem gratificação de jornada integral.

Parágrafo único. Excepcionalmente nas classes e aulas de programas e projetos da SEC, o HTC poderá ser realizado em diferentes dias e horários da semana, de forma a atender os objetivos do programa ou projeto.

Art. 23 O professor que for contratado por tempo determinado só poderá assumir HTC diurno se o contrato for de no mínimo 90 dias, recebendo tais aulas como excedentes, sem gratificação de jornada integral.

Parágrafo único. O professor que for contratado por tempo determinado deverá fazer opção de HTC diurno no ato da contratação.

Art. 24 É de responsabilidade dos professores que acumulam cargo o cumprimento do que dispõe o artigo  $1^{\rm o}$  da Lei Complementar  $n^{\rm o}$  577, de 14 de abril de 2016.

Art. 25 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação e Cidadania.

Art. 26 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogada a Portaria nº 221/SEC/23.

São José dos Campos, 24 de janeiro de 2024.

JHONIS R. ALMEIDA SANTOS

Secretário de Educação e Cidadania

\*Republicado por conter incorreções



# PREFEITURA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Secretaria de Educação e Cidadania

#### ANEXO I DA PORTARIA № 010/SEC/24

#### **REQUERIMENTO**

À Comissão do HTC — Horário de Trabalho Coletivo — Período Noturno — da Secretaria de Educação e Cidadania.
matrícula, Professor (P) Efetivo da Prefeitura de São José dos Campos atuando na (EMEF, EMEI e NEI) e acumula com, requer a Vossa Senhoria, com base no que estabelece a
Portaria nº 010/SEC/24, de 24 de janeiro de 2024, autorização para cumprir o HTC (Horário de Trabalho Coletivo) em PERÍODO NOTURNO, por acumular cargo, apresentando, para tanto, as declarações necessárias, conforme modelos anexos, com o registro dos respectivos horários de trabalho.
São José dos Campos, de de
Nestes Termos Pede Deferimento
Assinatura do Professor



#### ANEXO II DA PORTARIA Nº 010/SEC/24

#### DECLARAÇÃO PARA PROFESSOR EFETIVO - ESCOLA EM QUE ATUA NA REM

Todos os campos deverão ser preenchidos; O documento não poderá conter rasura; O preenchimento deste anexo deve ser manuscrito.

ndereço	:	/ NEI( )	•							 _Tel			
airro:						Cidac	le:						
IDEN	ΓΙΓΙCΑ	ÃO DO	PROFE	SSOR EI	ETIVO								
ome:										Tel			
atrícula	:			Cargo:	( ) P	l classe	e:	(	) PII	Área:			
								(	) Espe	cifique:			
					HOR	ÁRIO D	E TRAB	ALHO					
. Núm	ero de a	aula/ativ	/idades	c <u>om</u> al	uno:		h/a	э.	Н	ORÁRIO	DAS A	AULAS:	
Dia da	Но	rário	Но	rário	Hor	ário	Hor	ário	Ho	rário	Но	rário	Total h/a
semana	Ent.	Saída	Ent.	Saída	Ent.	Saída	Ent.	Saída	Ent.	Saída	Ent.	Saída	dia
ª feira													
ª feira													
ª feira □ feira													
<sup>a</sup> feira												h	1-
	ero de a				lunos, o	de <u>cum</u>		Но	atório i orário			··	/a.
	ero de a		a da se	mana	lunos, (	de <u>cum</u>	oriment Entr	Но		na U.E.: Saída		··	/a.
	ero de a		a da se	mana	lunos, o	de <u>cum</u>		Но				·'	/a.
	ero de a		a da se ª fei ª fei	mana ra ra	lunos, d	de <u>cum</u>		Но					/d.
	ero de a		a da se	mana ra ra	lunos, d	de <u>cum</u>		Но				·	/d.
. Númo . Jorna	ero de a ero de l da <b>TOT</b>	Di ————————————————————————————————————	a da se  a fei a fei a fei ividade ula de H	mana ra ra es <u>sem</u> a HTC: or (Itens	lunos d	e <u>cump</u>	Entr orimento _h/a. <b>Ho</b>	Ho rada o de livi orário:	re esco	Saída Iha do p	rofesse anais.	<u>or</u> :	h/a. 
Númo Númo Númo Jorna	ero de a ero de l da <b>TOT</b>	Di ————————————————————————————————————	a da se  a fei a fei a fei ividade ula de H	mana ra ra es <u>sem</u> a HTC: or (Itens	lunos d	e <u>cump</u>	Entr orimento _h/a. <b>Ho</b>	Ho rada o de livi orário:	re esco	Saída Iha do p	rofesse anais.	<u>or</u> :	h/a.



#### ANEXO III DA PORTARIA № 010/SEC/24

#### **DECLARAÇÃO PARA PROFESSOR - OUTRA INSTITUIÇÃO**

UNIDAL	E ESCOL	Λ D •											
	DE ESCOLA co:									Tel.			
Bairro:						Ci	dade: _						
2 105	NITIFICA		DD055	CCOD									
2. IDE	NTIFICAÇ	,AO DO	PROFE	SSOR									
										Tel			
Matrícu	la/RG: _												
					Out	ro: (	) Espec	ifique: _					
3. HO	RÁRIO D	E TRABA	LHO										
a Nú	mero de a	aula/atis	iidadaa	com a	luna			h/2	u	<b>∩</b> DÁDI	O DAS A	111 AC.	
a. Nú	nero de a	duid/ dli\	nuaues	s <u>com</u> a	iuno:			II/a.	П	UKAKI	U DAS A	IULAS:	
Dia da	Но	rário	Но	rário	Hoi	rário	Hor	ário	Hor	ário	Hor	ário	Total h/a
seman		Saída	Ent.	Saída	Ent.	Saída	Ent.	Saída	Ent.	Saída	Ent.	Saída	dia
2ª feira													
3ª feira 4ª feira													
5ª feira					+								
6ª feira													
L N/				•	1	<u> </u>					1		1. /.
<b>b.</b> Nú	mero de a	aulas/ati	vidade	s <u>sem</u> a	lunos, c	le <u>cump</u>	riment	o obriga	ntório n	<u>a UE</u> : _			h/a.
<b>b.</b> Nú	mero de a	aulas/ati	vidade			le <u>cump</u>	riment	o obriga	ntório n	a UE: _			h/a.
<b>b.</b> Nú		aulas/ati semana	vidade	Hora		le <u>cump</u>	oriment		da sem	ana		l <b>orário</b> Saída	
<b>b.</b> Nú				Hora	írio	le <u>cump</u>	oriment			ana	н	lorário	
b. Nú		semana _ª feira _ª feira		Hora	írio	le <u>cump</u>	oriment		da sem	ana -	н	lorário	
b. Nú		semana a feira		Hora	írio	le <u>cump</u>	oriment		da sem	ana –	н	lorário	
	Dia da	semana <sup>a</sup> feira <sup>a</sup> feira <sup>a</sup> feira	Entr	<b>Hor</b> á	ário Saída			Dia	da semale a fei a fei a fei	ana ira ira	<b>H</b> Entrada	l <b>orário</b> Saída	3
<b>c.</b> Nú	Dia da	semana <sup>a</sup> feira <sup>a</sup> feira <sup>a</sup> feira  aulas/at	Entr	Hora ada es <u>sem</u> a	ário Saída alunos d	le <u>cump</u>	oriment	Dia	da sema fei	ana ira ira ira ha do	H Entrada orofesso	Saída	h/a.
<b>c.</b> Núi <b>d.</b> Núi	Dia da	semana <sup>a</sup> feira <sup>a</sup> feira  a feira  aulas/at	Entr ividade	Hora ada es sem a	ário Saída Saída alunos d	le <u>cump</u>	oriment h/a	Dia o de livi	da sema e fei	ana ira ira ha do l	H Entrada orofesso	Saída	h/a.
<b>c.</b> Núi <b>d.</b> Núi	Dia da	semana <sup>a</sup> feira <sup>a</sup> feira  a feira  aulas/at	Entr ividade	Hora ada es sem a	ário Saída Saída alunos d	le <u>cump</u>	oriment h/a	Dia o de livi	da sema e fei	ana ira ira ha do l	H Entrada orofesso	Saída	h/a.
<b>c.</b> Núi <b>d.</b> Núi <b>e.</b> Jor	mero de la nada <b>TOT</b>	semana  a feira a feira a feira aulas/at horas-au	Entr ividade ila de H	Hora ada es <u>sem</u> a HTPC, A	ário Saída alunos d TPC: s a + b +	le <u>cump</u>	oriment h/a	Dia  o de livi	da semale fei	ana ira ira ira ha do i	H Entrada orofesso nanais.	Saída Saída r: (dia da	h/a.



# PREFEITURA **SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**Secretaria de Educação e Cidadania

# ANEXO IV DA PORTARIA № 010/SEC/24 TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu								
matrícula	, Professor (P	) da Pre	efeitura de	e São Jo	osé dos	Cam	pos atı	ando
na (EMEFI, EMEI)			declaro	estar	ciente	do	dispos	to na
Portaria nº 010/SEC/2024	, de 24 de janeiro de 2	.024 que r	regulamei	nta o	HTC na	Red	le de E	nsino
Municipal e o cumprimento	o em modalidade remota	a, compror	netendo-ı	me a:				

- seguir rigorosamente o horário estabelecido para o HTC modalidade remoto, mantendo-me disponível e conectado durante o período determinado, bem como atendendo às demandas e prazos que me forem atribuídos, registrando minha frequência conforme orientação da SEC;
- não exercer quaisquer outras atividades no horário de HTC incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho, devendo ser a atividade desenvolvida exclusivamente pelo(a) professor(a), sendo-lhe vedado utilizar-se de terceiros para a realização do HTC;
- comparecer à Unidade escolar, ou a outro local determinado pela SEC, quando convocado,
- preservar a confidencialidade das informações e dados acessados durante o exercício das minhas atividades na modalidade remota ciente de que o HTC poderá ser gravado exclusivamente pela SEC;
- manter a câmera aberta durante toda a reunião.

Ainda com base no que estabelece a Portaria acima citada, informo que cumprirei o HTC na modalidade remota, a partir do mês de fevereiro, de acordo com a seguinte opção assinalada:



# PREFEITURA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

#### Secretaria de Educação e Cidadania

Opcão 1: (	) em local definido	nela SEC e/oi	ı Unidade Escolar
OPCOU I. (	/ Cili local acilillac		a Official Lacolar

**Opção 2:** ( ) em minha residência, no endereço cadastrado no departamento de Recursos Humanos, me comprometendo desde já a comunicar o DRH sobre qualquer alteração de endereço, assumindo a responsabilidade em exercer minhas funções em HTC.

Declaro ciência da necessidade de possuir as seguintes condições para acessar as reuniões e os Ambientes Virtuais de Aprendizagem (AVA):

- 1. Computador ou Chromebook disponibilizado pela SEC ou por meio de computador não disponibilizado pela SEC garantido que este possua:
  - Câmera integrada ou webcam externa.
  - Microfone integrado ou externo.
  - Alto-falantes ou fones de ouvido.

Informar endereço de IP no caso de acesso por meio de computador não disponibilizado pela SEC \_\_\_\_\_\_\_ (em caso de negativa em informar o endereço de IP, será obrigatório ao professor (a), a retirada do Chromebook disponibilizado pela SEC) .

- 2. Acesso à internet durante o período de trabalho;
- 3. Necessidade de tomar as devidas precauções a fim de evitar doenças ocupacionais provenientes do trabalho remoto e acidentes de trabalho;
- 4. Responsabilidade por quaisquer problemas técnicos ou falhas de conexão que possam ocorrer durante o HTC modalidade remoto, buscando solucioná-los prontamente para evitar prejuízos às atividades e aos resultados esperados.

Por fim, estou ciente de que após a definição do local de cumprimento do HTC na assinatura deste termo, qualquer necessidade de alteração na opção do local deve ser realizada mediante solicitação por escrito com antecedência de 15 dias.

Declaro estar ciente e aceito que a SEC poderá, a seu livre critério e a qualquer momento, revogar as disposições relacionadas ao HTC em modalidade remota.

Declaro ainda, estar de acordo com todas as condições apresentadas e assumo o compromisso de cumprir rigorosamente as diretrizes estabelecidas para a realização do HTC na modalidade remota, conforme a opção assinalada.

Local e Data: _		

#### 08 de Fevereiro de 2024 - página 8

#### PORTARIA Nº 013/SEC/24

O Secretário de Educação e Cidadania do Município de São José dos Campos, no uso de suas atribuições e à vista do que dispõe o art. 34 da Lei Complementar nº 455/2011, resolve conceder:

Art. 1º. A Gratificação de Projetos - GP, prevista no art. 34 da Lei Complementar nº 455/2011, a seguinte profissional do magistério, que tive seu Projeto e Programa Extracurricular aprovado pelo Departamento de Esportes Educacionais da Secretaria de Educação e Cidadania:

AMANDA GABRIELA MARTINS ROCHA CANUTO, 630917/7;

Art 2°. Esta Portaria entra em vigor a partir de 04/03/2024.

São José dos Campos, 02 de fevereiro de 2024.

JHONIS R. ALMEIDA SANTOS Secretário de Educação e Cidadania

#### PORTARIA Nº 014/SEC/24

O Secretário de Educação e Cidadania do Município de São José dos Campos, no uso de suas atribuições e à vista do que dispõe o art. 34 da Lei Complementar nº 455/2011, resolve conceder:

Art. 1º. A Gratificação de Projetos - GP, prevista no art. 34 da Lei Complementar nº 455/2011, a seguinte profissional do magistério, que tive seu Projeto e Programa Extracurricular aprovado pelo Departamento de Esportes Educacionais da Secretaria de Educação e Cidadania:

DANIELA VAZ BUENO HESPANHOL, matrícula 336059/1;

Art 2°. Esta Portaria entra em vigor a partir de 05/02/2024.

São José dos Campos, 02 de fevereiro de 2024.

JHONIS R. ALMEIDA SANTOS

Secretário de Educação e Cidadania

#### PORTARIA Nº 015/SEC/24

O Secretário de Educação e Cidadania do Município de São José dos Campos, no uso de suas atribuições e à vista do que dispõe o art. 34 da Lei Complementar nº 455/2011, resolve conceder:

Art. 1º. A Gratificação de Projetos - GP, prevista no art. 34 da Lei Complementar nº 455/2011, a seguinte profissional do magistério, que tive seu Projeto e Programa Extracurricular aprovado pelo Departamento de Esportes Educacionais da Secretaria de Educação e Cidadania:

JULIANA RAFAELA DUARTE, matrícula 619263/2;

Art 2°. Esta Portaria entra em vigor a partir de 05/02/2024.

São José dos Campos, 07 de fevereiro de 2024.

JHONIS R. ALMEIDA SANTOS

Secretário de Educação e Cidadania

# **Fundhas**

Fundação Hélio Augusto de Souza - FUNDHAS

Divisão de Gestão de Contratos

CREDENCIAMENTO Nº 002/EDITAL Nº 002/FUNDHAS/2023

A Fundação Hélio Augusto de Souza - FUNDHAS torna público aos interessados que se encontram prorrogadas as inscrições para **CREDENCIAMENTO DE ORIENTADORES DE OFICINAS**, ficando assim alterado o cronograma, conforme segue:

Data das	Prorrogação	Via e-mail			
Inscrições	até	credenciamneto@fundhas.org.br			
	16/02/2024				
Data da divulgação		Divulgação da relação dos selecionados			
dos classificados do	22/02/2024	no Diário do Município e site www.			
edital		fundhas.org.br			
Prazo para	22/02/2024				
apresentação de	à	Via e-mail			
Recurso	26/02/2024	credenciamneto@fundhas.org.br			
Convocação para	27/02/2024	Será realizada na Sede da Fundhas -			
atribuição		Rua Santarém, 560			
Prazo para	16/02/2024	Caso haja desistência, será convocado o			
desistência e	à	próximo proponente classificado			
convocação da lista	23/02/2024				
de espera					

São José dos Campos. 08 de fevereiro de 2024.

George Lucas Zenha de Toledo

**Diretor Presidente** 

FUNDAÇÃO HÉLIO AUGUSTO DE SOUZA - FUNDHAS

#### **EXTRATOS DE CONTRATOS**

CONTRATO N°: 3/2024

DATA: 05/02/2024

PARTES: FUNDAÇÃO HÉLIO AUGUSTO DE SOUZA - FUNDHAS E ARAÚJO

LICITAÇÕES LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS E DE ESCRITÓRIO

PRAZO: 6 (SEIS) MESES VALOR: R\$ 8.242,06

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2023

PROCESSO DE COMPRA: N° 327/2023

#### CONTRATO N°: 4/2024

DATA: 05/02/2024

PARTES: FUNDAÇÃO HÉLIO AUGUSTO DE SOUZA - FUNDHAS E ORLA

DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS E DE ESCRITÓRIO

PRAZO: 6 (SEIS) MESES VALOR: R\$ 35.273,94

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2023

PROCESSO DE COMPRA: N° 327/2023

CONTRATO N°: 5/2024 DATA: 05/02/2024

PARTES: FUNDAÇÃO HÉLIO AUGUSTO DE SOUZA - FUNDHAS E RIHAN

EDUARDO SANTANA CABELO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS E DE ESCRITÓRIO

PRAZO: 6 (SEIS) MESES VALOR: R\$ 29.990,55

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2023

PROCESSO DE COMPRA: N° 327/2023

#### CONTRATO N°: 6/2024

DATA: 05/02/2024

PARTES: FUNDAÇÃO HÉLIO AUGUSTO DE SOUZA - FUNDHAS E KINGDOM

COMÉRCIO DE LICITAÇÕES LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS E DE ESCRITÓRIO

PRAZO: 6 (SEIS) MESES VALOR: R\$ 16.803,57

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2023

PROCESSO DE COMPRA: N° 327/2023

#### CONTRATO N°: 7/2024

DATA: 05/02/2024

PARTES: FUNDAÇÃO HÉLIO AUGUSTO DE SOUZA-FUNDHAS E NOGUEIRA

NOBRE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS E DE ESCRITÓRIO

PRAZO: 6 (SEIS) MESES VALOR: R\$ 10.487,35

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2023

PROCESSO DE COMPRA: N° 327/2023

#### CONTRATO N°: 8/2024

DATA: 05/02/2024

PARTES: FUNDAÇÃO HÉLIO AUGUSTO DE SOUZA - FUNDHAS E

COMERCIAL PROMOSTORE CONFECÇÕES EIRELI

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS E DE ESCRITÓRIO

PRAZO: 6 (SEIS) MESES VALOR: R\$ 24.618,90

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2023

PROCESSO DE COMPRA: N° 327/2023

#### CONTRATO N°: 9/2024

DATA: 05/02/2024

PARTES: FUNDAÇÃO HÉLIO AUGUSTO DE SOUZA - FUNDHAS E INTACTTA

PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS E DE ESCRITÓRIO

PRAZO: 6 (SEIS) MESES VALOR: R\$ 8.741,56

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2023

PROCESSO DE COMPRA: N° 327/2023

CONTRATO N°: 10/2024 DATA: 05/02/2024

PARTES: FUNDAÇÃO HÉLIO AUGUSTO DE SOUZA - FUNDHAS E AMAR AGENCIAMENTO DE TRANSPORTES DE CARGAS E COMÉRCIO DE

ARMARINHOS EM GERAL LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS E DE ESCRITÓRIO

PRAZO: 6 (SEIS) MESES VALOR: R\$ 6.085,60

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2023

PROCESSO DE COMPRA: N° 327/2023

#### DIÁRIO DO MUNICÍPIO Nº 3.167

CONTRATO N°: 11/2024 DATA: 05/02/2024

PARTES: FUNDAÇÃO HÉLIO AUGUSTO DE SOUZA - FUNDHAS E DAGEAL

COMÉRCIO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA. - ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS E DE ESCRITÓRIO

PRAZO: 6 (SEIS) MESES VALOR: R\$ 2.660.00

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2023

PROCESSO DE COMPRA: N° 327/2023

São José dos Campos, 07 de fevereiro de 2024 George Lucas Zenha de Toledo - Diretor Presidente

### **IPSM**

CONTRATO Nº 04/2024

DATA: 06/02/2024

PARTES: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL IPSM E AGENDA ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DO CENSO PREVIDENCIÁRIO/2024 DOS SERVIDORES ATIVOS, APOSENTADOS, PENSIONISTAS E DEPENDENTES; VINCULADOS AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - IPSM SJC.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES.

VALOR: R\$ 1.535.490,00 (UM MILHÃO, QUINHENTOS E TRINTA E CINCO

MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS). MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL.

EXPEDIENTE: 388/2023.

2º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 01/2022

DATA: 05/02/2024

PARTES: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL - IPSM E VELVET COMERCIAL LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, COM SUPORTES, NÍVEL 1 E 2 DA INFRAESTRUTURA ATUAL DE REDE, SISTEMA ROBOTIZADO DE BACKUP; ESTAÇÕES E SERVIDORES BASEADOS EM SISTEMAS MICROSOFT.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024. VALOR: R\$ 51.686,52 (CINQUENTA E UM MIL, SEISCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS).

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXPEDIENTE: 75/2022.

4º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 06/2020

DATA: 30/01/2024

PARTES: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL - IPSM E OSYSTEM ELEVADORES LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA MENSAL NA PLATAFORMA ELEVATÓRIA DE ACESSIBILIDADE

DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL - IPSM. PRAZO: 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DE 13 DE FEVEREIRO DE 2024. VALOR: R\$ 2.465,40 (DOIS MIL E QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO

REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO EXPEDIENTE: 21/2022.

3° TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 02/2022

DATA: 30/01/2024

PARTES: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL - IPSM E K2 MEDIA INTERNET LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE NO SITE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL - IPSM.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024. VALOR: R\$ 29.104,20 (VINTE E NOVE MIL, CENTO E QUATRO REAIS E

VINTE CENTAVOS).

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXPEDIENTE: 33/2022.

### **Outros**

#### Secretaria de Governança

RESOLUÇÃO Nº 001/2024

PUBLICA A RELAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES HABILITADAS NO PROCEDIMENTO ELEITORAL DE ESCOLHA DE REPRESENTANTES DAS INSTITUIÇÕES QUE TERÃO ASSENTO NO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMUS - TRIÊNIO 2024/2027.

A Comissão Eleitoral, nomeada pelo Diário do Município nº 3121/2023, considerando o disposto no Processo Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde, que trata do procedimento eleitoral para escolha de entidades representantes da sociedade civil que terão assento no Conselho Municipal de Saúde - COMUS - triênio 2024/2027, **resolve:** 

Art. 1º Publicar a relação das inscrições **deferidas**, em cumprimento ao disposto no Capitulo I - art. 3 do Regimento Interno do COMUS:

#### **USUÁRIO**

#### ASSOCIAÇÕES E INSTITUIÇÕES DE ATENDIMENTO A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Grupo de Apoio ao Indivíduo com Autismo-GAIA Associação para Síndrome de Down - ASIN Sociedade Holística humanitária - SHH

#### **ENTIDADES REPRESENTATIVAS DOS IDOSOS**

Sindicato Nacional dos Aposentados

ASSOCIAÇÕES E OU INSTITUIÇÕES DE ATENDIMENTO A PORTADORES DE PATOLOGIAS CRÔNICAS

Casa de Acolhida

DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES, SOCIEDADE AMIGOS DE BAIRRO OU EQUIVALENTES.

Associação dos Moradores da Região Oeste de São José dos Campos

DAS ENTIDADES DE TRABALHADORES CONSTITUÍDAS COMO ASSOCIAÇÕES, SINDICATOS, FEDERAÇÕES E CONFEDERAÇÕES.

Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde no Estado de São Paulo -SINDSAÚDE

Associação de Engenheiros e Arquitetos de São José dos Campos

DAS ASSOCIAÇÕES, MOVIMENTOS SOCIAIS POPULARES ORGANIZADOS, INSTITUIÇÕES COMUNITÁRIAS ORGANIZADAS COM AÇÃO NA ÁREA DE SAÚDE, CLUBES DE SERVIÇOS E ENTIDADES RELIGIOSAS

Loja Maçônica União do Vale

Pastoral da Saúde

Pastoral da Criança

Associação dos Empresários do Chácaras Reunidas (Direitos Sociais) - ASSECRE

Centro Dandara de Promoção Legais Populares

Associação Municipal de Apoio a Pessoas Carentes - AMEMAIS-SJC

#### TRABALHADOR

REPRESENTANTES DO SINDICATO E TRABALHADORES DA ÁREA DE SAÚDE E REPRESENTANTES DAS ENTIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO ÉTICO-PROFISSIONAL DA ÁREA DE SAÚDE

Conselho Regional de Enfermagem

Conselho Regional de Farmácia

Conselho Regional de Nutricionistas

Conselho Regional de Serviço Social

Sindicatos dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias do Vale do Paraíba-SINDACS

REPRESENTANTE DAS ASSOCIAÇÕES DE CLASSE ORGANIZADAS COM AÇÃO NA ÁREA DE SAÚDE

Associação Paulista de Medicina Regional de São José dos Campos Ordem dos Advogados do Brasil - OAB

REPRESENTANTE DE COMUNIDADE CIENTIFICA E TECNOLÓGICA DE UNIVERSIDADE PUBLICA OU PRIVADA NO CAMPO DE ESTÁGIO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO NA ÁREA DE SAÚDE

Faculdade de Ciências Médicas de São José dos Campos - HUMANITAS

Fundação Vale Paraibana de Ensino - UNIVAP

Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP

Universidade Anhembi Morumbi

#### 08 de Fevereiro de 2024 - página 10

#### **PRESTADOR**

#### PRESTADOR SEM FINS LUCRATIVOS

Centro de Valorização da Vida -- Francisca Júlia - CVV

Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM

Centro de Valorização da Vida - CVV - Saúde Mental Infanto / Juvenil

Centro de Valorização da Vida - CVV - Ambulatório Saúde Mental Adulto

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. São José dos Campos, 07 de fevereiro de 2024.

Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde

#### RESOLUÇÃO Nº 002/2024

PUBLICA A RELAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES INDEFERIDAS NO PROCEDIMENTO ELEITORAL DE ESCOLHA DE REPRESENTANTES DAS INSTITUIÇÕES QUE TERÃO ASSENTO NO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMUS - TRIÊNIO 2024/2027.

A Comissão Eleitoral, nomeada pelo Diário do Município nº 3121/2023, considerando o disposto no Processo Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde, que trata do procedimento eleitoral para escolha de entidades representantes da sociedade civil que terão assento no Conselho Municipal de Saúde - COMUS - triênio 2024/2027, **resolve:** 

Art. 1º Publicar a relação das inscrições **indeferidas**, em cumprimento ao disposto no Capitulo I - art. 3 do Regimento Interno do COMUS:

### Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de São José dos Campos - SINDSERV

Situação: Não tem Inscrição no Conselho Municipal de Saúde.

E conforme o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de São José dos Campos na Seção I Das Eleições dos Representantes dos Segmentos da Sociedade Civil.

Art. 6°. As entidades que compõem o Conselho Municipal de Saúde - COMUS, representando os diversos segmentos da sociedade, devem ser cadastradas no Conselho até sessenta dias antes do pleito.

# ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE BAIRRO ESPLANADA e Adjacências - AABEA não apresentou todos os documentos solicitados no edital. Lista dos documentos faltante, Estatuto e CNPJ.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 07 de fevereiro de 2024.

Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde

#### RESOLUÇÃO Nº 003/2024

DIVULGA O LOCAL E HORÁRIO DE VOTAÇÃO REFERENTE AO PROCEDIMENTO ELEITORAL DE ESCOLHA DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL QUE TERÃO ASSENTO NO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMUS - TRIÊNIO 2024/2027.

A Comissão Eleitoral, nomeada pelo Diário do Município nº 3121/2023, considerando o disposto no Processo Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde, que trata do procedimento eleitoral para escolha de entidades representantes da sociedade civil que terão assento no Conselho Municipal de Saúde - COMUS - triênio 2024/2027, **resolve:** 

Art. 1º Divulgar o local e horário de votação (conforme calendário abaixo) que ocorrerá entre os dias 15/02/204 a 27/02/2024, no Auditório da Secretaria de Saúde, situado à Rua Óbidos, nº 140, bairro Parque Industrial (Entrada pela Rua Turiaçu - Vigilância Sanitária/Ouvidoria), em São José dos Campos/SP, com início às 08h30.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. São José dos Campos, 07 de fevereiro de 2024.

### <u>CALENDÁRIO DE ELEIÇÕES DO COMUS - 2024/2027</u> <u>I - USUÁRIOS DAS ENTIDADE: 16 Titulares</u>

Nº Vagas	DATA	LOCAL	HORA	ENTIDADE
1	15/02	Auditório da Secretaria de Saúde.	08:30	a) \SINDICATOS, ASSOCIAÇÕES E CONFEDERAÇÕES.
1	15/02	Auditório da Secretaria de Saúde.	09:00	b) ASSOCIAÇÕES DE MORADORES E SAB

6	16/02 a 27/02	Auditório da Secretaria de Saúde.	-	c) REPRESEN- TANTES DE CGUS POR REGIÕES (seis eleições) do dia 16/02/2024 a 27/02/2024
1	15/02	Auditório da Secretaria de Saúde.	09:15	d) SINDICATOS, ASSOCIAÇÕES E PENSIONISTAS E ENTIDADES RE- PRESENTANTES DE IDOSOS.
2	15/02	Auditório da Secretaria de Saúde.	09:30	e) ASSOCIAÇÕES E/ OU INSTITUIÇÕES DE ATENDIMENTO AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS
1	15/02	Auditório da Secretaria de Saúde.	10:15	f) ASSOCIAÇÕES E/ OU INSTITUIÇÕES DE ATENDIMENTO A PORTADORES DE PATOLOGIAS CRÔNICAS
4	15/02	Auditório da Secretaria de Saúde.	11:15	g) ASSOCIAÇÕES, MOV. SOCIAIS POP. ORG., IN STITUIÇÕES ORGANIZADAS COM AÇÃO EM SAÚDE, CLUBES DE SERVIÇOS E ENTIDADES RELIGIOSAS.

Auditório da Secretaria de Saúde: Rua Óbidos, nº 140 Parque Industrial (Entrada pela Rua Turiaçu - Vigilância Sanitária/Ouvidoria)

#### II - TRABALHADORES DAS ENTIDADE: 08 Titulares

II - IKADA	LHADOK	ES DAS ENTIDA	IDE. UO III	<u>luiares</u>
Nº Vagas	DATA	LOCAL	HORA	ENTIDADE
2	Ver anexo	ANEXO III-c	-	a) SERVIDORES MUNICIPAIS - CGU dia 27/02
2	20/02	Auditório da Secretaria de Saúde.	13:30	b) SINDICATOS E TRABA- LHADORES DA ÁREA DE SAÚDE
2	20/02	Auditório da Secretaria de Saúde.	14:00	c) ENTIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCICIO ÉTICO-PRO- FISSIONAL
1	20/02	Auditório da Secretaria de Saúde.	15:20	d) ASSOCIAÇÕES DE CLASSE ORGANIZADAS COM AÇÃO NA ÁREA DA SAÚDE
1	20/02	Auditório da Secretaria de Saúde.	15:40	e) COMUNIDADE CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

<u>Auditório da Secretaria de Saúde:</u> Rua Óbidos, nº 140 Parque Industrial (Entrada pela Rua Turiaçu - Vigilância Sanitária/Ouvidoria)

#### II - PRESTADORES: 03 Titulares

	Nº Vagas	DATA	LOCAL	HORA	ENTIDADE		
			Auditório da		a) COM FINS		
	1	16/02	Secretaria de Saúde.	09:00	LUCRATIVOS		
			Auditório da		b) SEM FINS		
	2	16/02	Secretaria de Saúde.	09:30	LUCRATIVOS		
ı							

Auditório da Secretaria de Saúde: Rua Óbidos, nº 140 Parque Industrial (Entrada pela Rua Turiaçu - Vigilância Sanitária/Ouvidoria)

#### DIÁRIO DO MUNICÍPIO Nº 3.167

Anexo I - SEGMENTO: USUÁRIOS - Conselho Gestor de Unidade - (CGUs) REPRESENTANTES DE CGUS POR REGIÕES: 06 Titulares

REGIÃO	DATA	HORA	LOCAL
OESTE Ubs: Jardim das Indústrias, Ubs Jardim Limoeiro	21/02	13:30	Auditório Secretaria de Saúde
SUDESTE Ubs: Jardim da Granja , Putim , São Judas Tadeu Vila Nair , Parque Interlagos	21/02	14:30	Auditório Secretaria de Saúde
SUL Ubs: Bosque dos Eucaliptos ,Campo dos Alemães, Chácaras Reunidas , Jardim Colonial , Dom Pedro 1º, Cidade Morumbi , Jardim Oriente , Jardim Satélite , Parque Industrial , Residencial União	16/02	13:30	Auditório Secretaria de Saúde
LESTE Ubs: Jardim Americano, Campos São José, Eugênio de Melo, Jardim São José 2 ,Nova Detroit , Novo Horizonte . Jardim Santa Inês 2, Vila Tatebuba , Vila Tesouro, Vista Verde	19/02	13:30	Auditório Secretaria de Saúde
NORTE Ubs: Altos de Santana, Bonsucesso, Buquirinha, Alto da Ponte ,Santana ,São Francisco Xavier, Jardim Telespark ,Vila Paiva	23/02	13:30	Auditório Secretaria de Saúde
CENTRO Ubs: Centro1, Centro 2 , Jardim Paulista , Vila Maria	27/02	09:00	Auditório Secretaria de Saúde

Atenção: Somente poderá concorrer a representante de região, os conselheiros títulares do CGU das unidades básicas de saúde.

<u>Auditório da Secretaria de Saúde:</u> Rua Óbidos, nº 140 Parque Industrial (Entrada pela Rua Turiaçu - Vigilância Sanitária/Ouvidoria)

Anexo II - CGUs TRABALHADORES NAS UNIDADES DE SAÚDE - CGU: 02 Titulares

REGIÃO	DATA HORA		LOCAL		
CGU de Todas UBS	27/02	13:30	Auditória Secretaria de Saúde		

<u>Auditório da Secretaria de Saúde:</u> Rua Óbidos, nº 140 Parque Industrial (Entrada pela Rua Turiaçu - Vigilância Sanitária/Ouvidoria)

#### Secretaria de Apoio Jurídico

Parecer Jurídico nº 02 ATUALIZADO 2024.

- 1. Versam os autos quanto a contratação de valor de pequena monta, por dispensa de licitação. Referido parecer jurídico visa adequar as exigências do Município, em face aos decretos municipais publicados, em substituição ao Parecer Referencial nº 15/CS/2021.
- 2. Uma das alterações da Lei diz respeito aos limites para enquadramento em dispensa em razão do valor: R\$ 100.000,00 para obras e serviços de engenharia e R\$ 50.000,00 para compras e demais serviços.
- 3. Vejamos o texto legal:

Art. 75. É dispensável a licitação:

- I para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores:
- II para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (...)

Atualizado pelo Decreto Federal nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022.

Art. 75, caput, inciso I	R\$ 114.416,65 (cento e quatorze mil quatrocentos		
	e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos)		
Art. 75, caput, inciso II	R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e		
	oito reais e trinta e três centavos)		

- § 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:
- I <u>o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;</u>
- II o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.
- § 2º Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.
- § 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.
- § 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). (...)
- § 7º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de pecas. (nosso destaque).
- 4. Trago a colação trecho do artigo disponível no Tribunal de Contas do Estado. Veiamos:
- "Os limites de dispensa de licitação por valor passam de R\$ 33.000,00 para R\$ 100.000,00 para obras e serviços de engenharia, e de R\$ 17.600,00 para R\$ 50.000,00 para compras e serviços, observando as disposições da Lei. É bom lembrar que **licitar é a regra**."
- 5. Ressalta-se que a contratação deve atender, antes de tudo, aos princípios norteadores da Administração Pública e ensejar uma das hipóteses elencadas no art. 75 da Lei 14.133/21, uma vez que são hipóteses taxativas, não podendo o administrador ampliar discricionariamente o rol já elencado pelo legislador. Sobre o assunto, leciona Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:
- "Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na lei, *numerus clausus*, no jargão jurídico, querendo significar que são apenas aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação.".

6. E ainda, quanto ao fracionamento foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada Licitações e Contratos - Orientações Básicas, Brasília:

"É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa."

"Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa." Acórdão 73/2003 - Segunda Câmara.

"Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmo, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas" Acórdão 407/2008 - Primeira Câmara.

7 Outra exigência da nova legislação é a contida em seu artigo 72, que será aplicada aos casos de dispensa, como o de baixo valor, sendo verificado no que for cabível. Observem:

- " Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
- I documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo:
- II estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI razão da escolha do contratado;
- VII justificativa de preço;
- VIII autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. (nosso destaque).

- 8. Quanto a justificativa de preço, reza o artigo 23 da Lei Federal nº 4.133:
- "Art.23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
- § 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:
- I composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- II contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
- IV pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital:
- $\ensuremath{\mathsf{V}}$  pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.
- § 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:
- I composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

- II utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;
- III contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1(um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- ${\sf IV}$  pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento."
- Como em qualquer contratação direta, é evidente que o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, sendo assim, a vantajosidade deverá estar demonstrada nos autos.
- 10. No que se refere, ao inciso III, do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/21, pertinente a exigência de parecer jurídico, para os referidos casos, temos que: "Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.
- (...)
- § 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.
- 11. Insta ainda salientar, que a AGU tem orientação normativa, aplicada a Lei Federal nº 8.666/93, que salienta quanto aos casos de manifestação jurídica referente ao baixo valor. Vejamos:

#### "ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 46, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 00400.010069/2012-81, resolve expedir a presente orientação normativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993: SOMENTE É OBRIGATÓRIA A MANIFESTAÇÃO JURÍDICA NAS CONTRATAÇÕES DE PEQUENO VALOR COM FUNDAMENTO NO ART.24, I OU II, DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, QUANDO HOUVER MINUTA DE CONTRATO NÃO PADRONIZADA OU HAJA, O ADMINISTRADOR, SUSCITADO DÚVIDA JURÍDICA SOBRE TAL CONTRATAÇÃO. APLICA-SEO MESMO ENTENDIMENTO ÀS CONTRATAÇÕES FUNDADAS NO ART. 25 DA LEI Nº 8.666, DE 1993, DESDE QUE SEUS VALORES SUBSUMAM-SE AOS LIMITES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO ART. 24 DA LEI Nº 8.666, DE 1993.".

12. Trago a colação o artigo de Rodrigo Pugliesi Lara, que emite os seguintes comentários quanto ao artigo 53§ 5º, da Lei Federal nº 14.133/21. Observem: "Ainda nessa esteira, o artigo 53§5º, ora analisado autoriza a dispensa de parecer jurídico em hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, não só nos casos de utilização de minuta-padrão de edital ou contrato previamente aprovado pela advocacia pública, mas também nas hipóteses de baixo valor, baixa complexidade ou entrega imediata do bem adquirido.

Tal previsão, embora já venha sendo aplicada por determinados entes com fundamento na jurisprudência das cortes de contas, contribui sobremaneira com os órgãos de assessoramento jurídico da Administração Pública, <u>uma vez que a análise de todo e qualquer processo de compra, em especial as dispensas de baixo valor ou complexidade, inviabilizaria a atuação dos procuradores e advogados públicos, dado o volume desse tipo de operação na rotina administrativa." (nosso destaque).</u>

- 13. Ressalta-se que esse posicionamento está plenamente de acordo com os princípios constitucionais da Administração Pública, sendo embasado pelo princípio da supremacia do interesse público, encontrando o princípio da legalidade amparo na legislação correlata acima explicitada, e encontrando na otimização de tempo e energia o princípio da eficiência.
- 14. Cabe ainda ressalvar, que perante a nova Lei de Licitações, não existe a necessidade de contratos em razão do baixo valor. Observem a legislação:
- Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:
- I dispensa de licitação em razão de valor;
- (...)
- 15. Cabe ainda ressalvar que, no tocante a Lei nº 8.666/93, o Tribunal de Contas de Minas Gerais no processo de consulta nº 886340 de 19.02.2013, o Conselheiro Sr. Claudio Terrão opinou pela necessidade de manifestação da assessoria jurídica nos casos de dispensa por pequeno valor, mas seu voto foi vencido em Plenário, que concluiu que não há obrigatoriedade da análise prévia.

#### DIÁRIO DO MUNICÍPIO Nº 3.167

- 16. Ainda, quanto a Lei nº 8.666/93, o Tribunal de Contas da União segmenta em espécies distintas a "Dispensa de licitação em função do valor" e os "demais casos de licitação dispensável e inexigível". Enquanto naquela não há qualquer menção a parecer jurídico, para os demais casos há referência expressa ao mesmo.
- 17. Apesar dos julgados anteriores serem pertinentes a Lei nº 8.666/93, servirem para demonstrar a desnecessidade de manifestação jurídica nos casos de pequena monta, fato é que, na Lei Federal nº 14.133/21, a mesma foi categórica ao dispensar a análise jurídica para os citados casos, nos termos do artigo 53\\$5\\$°, do diploma legal mencionado.
- 18. Quanto ao âmbito municipal, podemos citar os Decretos Municipais nº 19.458/23. 19.424/23 e 19.485/23.
- 19. No que tange as exigências contidas no Decreto Municipal nº 19.458, de 14 de novembro de 2023, referentes a contratação em razão do valor, iniciamos com o procedimento de contratação direta (atrigo 15 e complementos) , que para os casos de dispensa em razão do valor deverá primar pela simplificação dos atos e pelo formalismo moderado e instruído com os seguintes documentos:
- I Documento de solicitação da demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar com a análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II Estimativa de despesa;
- III- Reserva orçamentária, quando for o caso;
- IV Demonstração de compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V- Parecer jurídico, se for o caso,
- VI- Pareceres técnicos, se for o caso;
- VII Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, se for o caso, deve ocorrer na fase de seleção das propostas apresentadas;
- VIII- Documentos comprobatórios da hipótese legal de dispensa ou de inexigibilidade de licitação;
- IX -Autorização da autoridade competente, quando for o caso;
- X Checklist de conformidade, inserido ao final da fase preparatória, elaborado pelo agente público responsável nos termos do art. 5º, inciso VI, do Decreto n. 19.425, de 2023;
- XI Manifestação do órgão de Controle Interno;
- XII- Documentos exigidos no processo de fiscalização, inclusive do relatório de consecução de objetivos, previsto no inciso VI, alínea "d", do art. 174 da Lei Federal n. 14.133, de 2021, quando for o caso;
- XIII Demais certidões ou declarações exigidas na Lei Federal n. 14.133, de 2021, conforme o objeto.
- 20. O procedimento de contratação direta nas hipóteses Dispensa de Licitação em razão do Valor será conduzido pelo Departamento de Recursos Materiais da Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças e pela Divisão de Licitações e Compras da Secretaria de Saúde, de acordo com o objeto a ser contratado (artigo 10).
- 21. Nos casos de Dispensa de Licitação em Razão do Valor o instrumento do contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou ordem de execução de serviço, desde que não consista em objeto complexo e a contratação não origine obrigações futuras. (artigo 11), sendo que, quando o contrato for substituído, deverá constar justificativa no relatório do estudo técnico preliminar ou do termo de referência quando dispensado o primeiro, e a minuta do instrumento substitutivo será anexo integrante do Aviso de Dispensa de Licitação.
- 22. Para o efeito do Decreto, em seu artigo 2º, inciso III, considera-se: "Aviso de dispensa: documento a ser divulgado pela Administração em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e todas as demais informações necessárias, no qual conste a intenção da Administração de obter propostas adicionais de eventuais interessados, nos casos de dispensa de licitação em razão do valor.".
- 23. As contratações serão preferencialmente precedidas de divulgação de Aviso de Dispensa em sítio eletrônico oficial e no PNCP, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados. Não se aplica nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação.

- 24. Nos termos do artigo 29 deste Decreto serão publicados:
- I Na íntegra, o aviso de contratação direta e seus anexos, no sítio eletrônico oficial do município ou da entidade contratante e, quando cabível, no Portal Nacional de Contratações PúblicasPNCP;
- II O extrato do aviso, no sitio eletrônico oficial do Município ou da entidade contratante, e, até 31/12/2023, em jornal de grande circulação local, se houver, e, se necessário, no Portal Nacional de Contratações Públicas- PNCP;
- III O extrato do contrato ou do instrumento substituto, no sítio eletrônico oficial do município ou da entidade contratante e no Portal Nacional de Contratações Públicas- PNCP;
- IV- A autorização da autoridade máxima, quando for o caso, no sítio eletrônico oficial do município ou da entidade contratante;
- A divulgação prevista no parágrafo anterior é condição indispensável para a eficácia da contratação.
- 25. Conforme o artigo 14, quando se tratar de Dispensa de Licitação em razão do Valor, na aferição dos valores que atendam os limites de pequeno valor, deverão ser observados:
- I -o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva Unidade Gestora;
- II o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade. O limite, ainda que formalizado sistemicamente, será controlado por cada Unidade Gestora, que instruirá o feito com declaração nos autos atestando não ter sido ultrapassado tal montante.
- Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas-CNAE, que não se aplica o às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), atualizado anualmente conforme Decreto Federal, de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.
- O agente público responsável pela Dispensa de Licitação em Razão do Valor será responsável pela certificação de regularidade do processo, sobretudo de que foram exigidas as declarações obrigatórias.
- 26. O artigo 22 regra os requisitos de habilitação e qualificação mínimas necessárias, sendo que o artigo 23 ressalva que no caso das contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, poderão ser dispensados os documentos de habilitação, excetuando-se:
- I -Se pessoa física, Certidão de regularidade fiscal municipal e/ou estadual;
- II- Se pessoa jurídica:
- a) Certidões de regularidade fiscal municipal e/ou estadual e de regularidade social, quando se tratar de aquisição de bens;
- b) Quando se tratar de contratação de serviços, acrescentar-se-á a certidão de regularidade trabalhista. Parágrafo único. As certidões de regularidade a serem solicitadas na contratação, devem exigir a quitação de tributos em compatibilidade com o objeto a ser contratado.
- 27. O artigo 26 rege a pesquisa de preços. Quando se tratar de Dispensa em Razão do Valor, a Secretaria ou unidade demandante encaminhará juntamente com o documento de solicitação de demanda e com o estudo técnico preliminar, quando aplicável, uma cotação preliminar do preço do bem ou serviço, com base em ao menos um orçamento ou outro meio hábil de comprovação, e caberá ao Departamento de Recursos Materiais DRM (SGAF) a confirmação da cotação preliminar e a formalização da efetiva pesquisa de preços, certificando que o orçamento estimado se encontra dentro do preço praticado no mercado. A Secretaria de Saúde, que realizará o procedimento de confirmação do orçamento estimável por equipe própria.
- 28. Quanto a pesquisa de preços, o Decreto nº 19.485, de 6 de dezembro de 2023 regulamenta, em seu artigo 11, que nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 7º deste Decreto.
- 29. Por sua vez, o artigo 7º salienta que a pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos parâmetros no artigo mencionado, adotados de forma combinada ou não.
- 30. E ainda § 4º, do artigo 11, ressalva que na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal n. 14.133, de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

#### 08 de Fevereiro de 2024 - página 14

31. E por fim, o Decreto Municipal nº 19.424, de 02 de outubro de 2023, considera, em seu artigo 19, que a elaboração do ETP será obrigatória nas licitações realizadas com base na Lei 14.133, de 2021, considerando as situações abaixo, caso em que será:

I- dispensada: a) quando o valor da contratação não ultrapassar 1/3 (um terço) dos valores estabelecidos na Lei n. 14.133/2021, art. 75, inciso I (dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores) e II (dispensa de licitação para outros serviços e compras), do art. 75 da Lei 14.133, de 2021;

Nos casos de aditamentos contratuais, facultada: nas hipóteses acima dos limites constantes da alínea "a" do inciso I do artigo 19 até o limite dos incisos I (dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores) e II (dispensa de licitação para outros serviços e compras) do art. 75 da Lei 14.133, de 2021.

Independentemente do valor da contratação, o ETP não poderá ser dispensado quando se tratar de demandas complexas e que ensejem dúvidas, esclarecimentos e averiguações pertinentes aos estudos prévios.

Quando o aditivo ensejar a necessidade de elaboração de ETP será utilizado o modelo simplificado, adaptado ao caso concreto, e, sendo o caso, inserido no relatório, item específico para verificação da permanência da vantajosidade da contratação.

32. Diante do exposto, uma vez aprovado o presente Parecer pela autoridade máxima da Secretaria de apoio jurídico, e desde que o órgão demandante siga as orientações acima exaradas, em consonância com o regramento municipal, é juridicamente possível dar prosseguimento ao processo de dispensa de licitação por pequeno valor, com fulcro nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº. 14.133/21, sem submeter outros futuros autos, a assessoria jurídica, objetivando-se ser Parecer Referencial, em substituição ao parecer jurídico nº 15/CS/2021.

São as considerações, s.m.j.

São José dos Campos, 18 de dezembro de 2023.

Costantino Siciliano

Procurador Municipal

OAB/SP 119.272

#### Secretaria de Manutenção da Cidade

Extrato de Pagamento de Indenização - Secretaria de Manutenção da Cidade Processo nº 133682/2023

Valor apurado de R\$ 61.027,53 em favor do Sr Robson Amorim de Oliveira, realizado em 25/01/2024

# **Anexos**

#### Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças

Conselho Gestor do Sistema de Arquivos do Município de São José dos Campos Edital de Ciência e Eliminação de Documentos nº 01/CG/2024 Fundação Hélio Augusto de Souza

A coordenadora do Arquivo Público do Município de São José dos Campos, Nadia Csoknyai Del Monte Kojio, em conformidade ao art. 9º da Lei Nacional nº 8159, de 08 de Janeiro de 1991 e de acordo com a Resolução nº 05, de 30 de setembro de 1996, do CONARQ - Conselho Nacional de Arquivos faz saber que por este Edital divulga a Listagem de Eliminação de Documentos n.º 01/FUNDHAS-Finanças e Orçamento 2024, em conformidade com os prazos estabelecidos nas Tabelas de Temporalidade, oficializadas pelo Decreto Municipal n.º 14.796 de 16 de Novembro de 2011, e publicadas no Boletim do Município n.º 2037 de 25 de Novembro de 2011. O Diretor Presidente da Fundação Hélio Augusto de Souza de São José dos Campos, Sr. George Lucas Zenha de Toledo, nos termos da lei Federal nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991, art. 9º, aprova a referida eliminação e faz saber a quem possa interessar que a partir do trigésimo (30º) subseqüente da data de publicação deste Edital no Boletim do Município de nº 3.167 de 08 de Fevereiro de 2024, se não houver oposição, eliminará os documentos conforme relação anexa.

Os interessados no prazo supracitado poderão requerer às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou suas cópias, mediante petição, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigido ao Conselho Gestor do Sistema de Arquivos do Município de São José dos Campos, com sede no Arquivo Público do Município de São José dos Campos, sito à Av. Olívo Gomes, 100, Santana, São José dos Campos, São Paulo, CEP: 12.211-115.

São José dos Campos, 07 de Fevereiro de 2024. Nadia Csoknyai Del Monte Kojio

Coordenadora do Arquivo Público do Município de São José dos Campos

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ELIMINAÇÃO						RELAÇÃO Nº 01/ -Finanças e Orçamento 2024	
							Folha Nº 1/1
SECRETARIA Fundação Hélio Augusto	DEPARTAMENTO: Divisão de Finanças	GRUPO FUNCIONAL:5.0 -	SUBGRUPO FUNCIONAL: 5.6 - Assistência Social			FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO: 5.6.12 - Gestão Adm./Financeiro.	
Souza	e Orçamento	Serviços Públicos					
CÓD. CLASSIFICAÇÃO	SÉRIE DOCUMENTAL	DATAS - LIMITE		IDADE DE JIVAMENTO	DATAS ELIMINAÇÃO		OBSERVAÇÕES
			QUANT.	ESPEC.	Prevista	Realização	
5.6.12.00.03	Boletim de Caixa	2013 a 2017	25,2	Metros/Linear			Retirada - Amostragem
5.6.12.00.04	Borderô Bancário	2013 a 2017	25,2	Metros/Linear			Retirada - Amostragem
5.6.12.00.05	Controle Bancário	2013 a 2017	25,2	Metros/Linear			Retirada - Amostragem
5.6.12.00.06	Movimento Caixa/ Bancos	2013 a 2017	25,2	Metros/Linear			Retirada - Amostragem

Avenida Olívio Gomes, n°100, Santana. São José dos Campos - SP - CEP: 12.211-420

Fone: (12) 3924-7300 - ramal 7411 - E-mail: apmsjc@fccr.org.br